



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019
PROCESSO N.º 29/2019**

MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações posteriores e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 de agosto de 2019, às 14:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, na sede do CRM-MG, Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, conforme está descrito neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição financeira para execução de cobrança bancária registrada, referentes aos valores das anuidades e taxas de pessoas físicas e jurídicas registradas no CRM-MG, conforme disposições constantes no ANEXO I – Termo de Referência

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

2.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.2 – ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2.1.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2.1.4 – ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

3. – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame:

3.2 Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste EDITAL e seus ANEXOS.

3.3 Com suficiente número de agências, correspondente bancário ou similar, instalada no território nacional para atendimento da demanda ora apresentada em quantidade de títulos/guias.

3.4 A participação do licitante no PREGÃO (Presencial) significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço e os encontrou corretos e que aceita integral e irrevogável, os seus termos.

3.5 - Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.5.1 - declarada inidônea por ato do Poder Público;

3.5.2 - sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial;

3.5.3 - impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue, ao(s) representante(s), poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão

4.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.2.2 – **SE A LICITANTE NÃO PROCEDER AO PRÉVIO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, A EMPRESA NÃO SERÁ ADMITIDA AO PREGÃO E SEUS ENVELOPES NÃO SERÃO RECEBIDOS**

4.3 – as licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

5. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 005/2019 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira

ABERTURA: 21/08/2019 às 14:00 horas

ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO Nº 005/2019 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira

ABERTURA: 21/08/2019 às 14:00 horas

5.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, elaborada conforme a ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - deste Edital, totalmente preenchida, com valor unitário por participante e por item.

5.2.3.1 – um mesmo licitante poderá apresentar propostas para mais de um item do ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS

5.2.3.2 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

5.2.3.3 – no caso de discrepância entre os preços unitários e totais de cada item, será considerado para efeito de cálculo o preço unitário por participante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5.2.3.4 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

5.2.4 - Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito que os valores propostos incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos, provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na a única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

5.2.5 - o CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

5.2.6 – os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.2.8 – Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo com os prazos para a prestação dos serviços, previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – deste Edital

5.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, os documentos relacionados no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deste Edital.

5.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO II poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 21 de agosto de 2019, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos sobre o horário estipulado, na sede do CRM-MG, na Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários nesta Capital do Estado de Minas Gerais.

6.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

6.2 – NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTA EDITAL DE PREGÃO.

6.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL.

7. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendam às exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão e estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** - deste Edital de Pregão.

7.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2 – O pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências do item 5.2 e subitens do Edital e as especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.1.3 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.1.4 – Os licitantes poderão participar de um ou mais lotes.

7.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

7.3 – no caso de não haver, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, qualquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.

7.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes

7.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

7.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.

7.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 5.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

7.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;

7.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

7.9.3 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

7.9.4 - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.10 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.10.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

7.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, procedendo conforme os itens 7.8 a 7.11 deste Edital e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

7.13 – Será então declarada vencedora pelo Pregoeiro, adjudicando-lhe o objeto do certame.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.14 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

7.15 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do arti. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8. - DOS RECURSOS

8.1 – eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na sede do CRM-MG até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo então processadas nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3555, de 8 de agosto de 2000;

8.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

8.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contra-razões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

9. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.10 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

10. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 - não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.

10.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

10.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

10.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 08 de agosto de 2000.

10.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

10.4 - O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (Doze) meses.

10.5 – eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

11.- DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas nas CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante do presente Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

11.2 - Nas mesmas penas incorrerá a empresa vencedora da licitação que deixar de assinar, sem justo motivo, o respectivo contrato, no prazo estabelecido pelo CRM-MG, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, conforme o disposto no artigo 81 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

12. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

12.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

12.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

12.4 - Havendo divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

12.5 - Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

12.6 - Havendo divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

13. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2019/20, Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.040 - SERVIÇOS BANCÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

14. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 - A apresentação das propostas implica na admissão e pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, sujeitando-se as proponentes às condições nele estabelecidas.

15. - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal 8666/93.

16. - DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do teor do presente Edital de Pregão deverão ser formulados, sempre por escrito, e endereçados ao Pregoeiro, pelo tel (031) 32487720 ou e-mail compras@crmmg.org.br, até o segundo dia útil anterior a data prevista para a entrega das propostas.

16.2 - A consulta ou pedido de esclarecimentos não implicará, por si só, na prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

16.3 - Informações, de ordem geral, poderão ser obtidas através do telefone (31)32487720.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2019.

Mário Augusto V. Teixeira
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2019 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a contratação de Banco (instituição financeira/caixa econômica) para execução de **cobrança bancária registrada**, referentes aos valores das anuidades e taxas de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CRM-MG, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Termo. Além da cobrança das anuidades e taxas de Pessoas Física e Jurídicas para o exercício de 2020 poderão ser realizadas recobranças ao longo do exercício.

1.1 JUSTIFICATIVA

Atendendo à legislação federal e à Resolução do Conselho Federal de Medicina, que fixa anualmente os valores das anuidades e das taxas, seus vencimentos, descontos, multas e juros, entre outros, o CRM-MG realiza sua arrecadação por meio de contrato de serviços bancários de cobrança.

Diante do exposto, se faz necessário contratar serviços bancários de cobrança na modalidade Registrada, disponibilizando amplo acesso à classe médica para que realizem o pagamento das anuidades e das taxas referentes aos serviços do CRM-MG.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os serviços de cobrança bancária registrada referem-se a dois tipos de carteiras, abaixo descritas:

2.1.1 - Carteira Completa: composta pelos serviços de emissão, postagem, registro, liquidação e baixa dos boletos referentes às anuidades e taxas, mediante arquivo eletrônico enviado pelo CRM-MG, além de eventualmente os serviços de alterações de dados, prorrogações dos boletos e manutenção der títulos em aberto;

2.1.2 - Carteira Sem Emissão e Postagem: todos os serviços descritos no item 2.1.1, com exceção da emissão e da postagem. Referem-se aos boletos emitidos diretamente no site do CRM-MG ou diretamente no CRM-MG.

2.2 – Os serviços de **cobrança registrada** serão executados da seguinte forma:

2.2.1 – A Contratada deverá executar, por meio dos boletos, os serviços de arrecadação dos valores referentes às anuidades e taxas dos inscritos no CRM-MG. Poderão ser requisitados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

todos os serviços disponíveis para esta modalidade de cobrança, de acordo com a conveniência e necessidade do CRM-MG;

2.2.2 – Os serviços consistem basicamente em emitir, expedir, registrar, receber e repassar os valores ao CRM-MG por meio da sistemática de boleto de cobrança com código de barras, modalidade registrada;

2.2.2.1 – Igualmente, será realizado o registro, o recebimento e o repasse de valores dos boletos emitidos diretamente no sítio do CRM-MG;

2.2.2.2 – O recebimento dos valores destes boletos deverá ser disponibilizado em todo o território nacional e em todos os canais de pagamento disponíveis: nas agências da rede bancária e em seus terminais de atendimento, internet banking, casas lotéricas, entre outros canais;

3. DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 - Implantação e layout

3.1.1 – A Contratada deverá fornecer o *layout* dos arquivos de remessa, de retorno de cobrança e do boleto (manual / cartilha de características técnicas) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.1.2 – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá disponibilizar ao CRM-MG a instalação, configuração, *logins* e chaves de acesso, layout, roteiro e manual técnico do arquivo eletrônico a ser enviado, suporte, treinamento e todo serviço necessário para iniciar os testes e utilização do software/ferramenta de envio dos arquivos eletrônicos.

3.1.3 – O envio dos dados e instruções para cobrança será feito, prioritariamente, por intermédio de software/ferramenta eletrônica a ser disponibilizada pela Contratada, que deverá permitir o envio e recebimento de arquivos, consultas, relatórios e recibos, impressão e gravação de cópia digital dos referidos arquivos, assim como outras funcionalidades que permitam processar e gerenciar a cobrança.

3.1.4 – A Contratada deverá atualizar, sempre que necessário, a versão de todas as ferramentas, para garantir o correto funcionamento da solução.

3.1.5 – Todos os serviços acima descritos **não serão remunerados** pelo CRM-MG, sendo de inteira responsabilidade da Contratada.

3.2 – Acesso à ferramenta

3.2.1 – Todas as ferramentas para envio, acompanhamento e retorno devem ser acessados com uma única senha por usuário, podendo ser personalizada para cada usuário;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

3.2.2 – A Contratada deverá permitir o cadastramento de usuários e senhas com diversos níveis de responsabilidade. O acesso de cada usuário deve ser em nível de tarefa, determinando a permissão para inclusão, alteração, exclusão, emissão de relatórios e consulta;

3.2.3 – O número estimado de colaboradores para acesso e a simultaneidade ao software/ferramenta eletrônica é de até 15 (QUINZE) usuários.

3.3 – Arquivo:

Arquivo de Remessa - CNAB240 (Convênio de 7 posições).

Arquivo de Retorno - CNAB240 (Convênio de 7 posições).

4. DOS REQUISITOS DE TI

4.1. Ferramentas online

WebServices, VAN.

4.1.1. Definições:

Webservice é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis. Os Webservices são componentes que permitem às aplicações enviar e receber dados em formato XML.

VAN é a sigla de Value Added Network, ou Rede de Valor Agregado, onde uma empresa é responsável pela operação com os serviços de recepção, armazenamento, tratamento e transmissão de mensagens entre empresas e sistemas financeiros, permitindo a conciliação dos dados trocados automaticamente.

4.1.2. Tendo em vista a quantidade significativa de boletos gerados no sitio do CRM-MG a CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas de transações online, por meio de VAN ou aplicativo web, que suporte a transferência de arquivos de cobrança de grande volume de registros (média de 40.000 registros), visando o registro e geração on-line dos boletos emitidos via web e intranet do CRM-MG, **SEM ÔNUS PARA O CRM-MG.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Item	Ferramentas Online - Recursos Obrigatórios
1	WebServices para gerenciamento de boletos (criação, alteração, remoção ou baixa)
2	Visualizador Online de boleto registrado (impressão, 2ª via, URL direto)

O CRM-MG irá solicitar demonstração das funcionalidades, para análise e julgamento pela sua Equipe Técnica, antes da adjudicação e contratação da licitante vencedora do Pregão. Somente após a entrega do relatório final da Equipe Técnica atestado pelo Gestor do Contrato, haverá a adjudicação do objeto deste Edital.

Os mecanismos de registro e geração dos boletos online deverão ser ofertados pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA terceirize este tipo ou qualquer outro serviço, ela permanecerá como única responsável pelo bom funcionamento de todos os serviços prestados ao CRM-MG.

A comunicação entre os servidores do CRM-MG e as ferramentas de geração e registros dos Boletos Online, deverá acontecer de modo seguro e criptografado.

A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone e e-mail imprescindíveis) e solução de dúvidas técnicas referentes a integração e utilização das ferramentas de geração e registro de boletos Online, a ser utilizada pela equipe de Analistas do CRM-MG na integração do Site Web com as ferramentas disponibilizadas.

Deverão ser entregues Manuais Técnicos para a utilização das ferramentas de registro e geração de boletos Online.

4.2. Padrão para layout dos arquivos eletrônicos

4.2.1. O sistema de cobrança ofertado pela CONTRATADA deve suportar o recebimento e processamento de arquivos de remessa e de retorno, a serem enviados e recebidos pelo CRM-MG, de acordo com o Padrão CNAB240 240 posições V10.5 ou superior estabelecido pela FEBRABAN.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.2.2. O *layout* dos boletos deve seguir as seguintes especificações:

Arquivo de Remessa - CNAB240 (Convênio de 7 posições).

Arquivo de Retorno - CNAB240 (Convênio de 7 posições).

4.2.2.1. O sistema de cobrança bancário ofertado pela CONTRATADA deve respeitar, no mínimo, duas variações de desconto para uma mesma cobrança, conforme Resolução CFM Nº 2.185/2018, publicada no D.O.U. de 30 de agosto de 2018, Seção I, p. 136, descritas em seu Art. 2º, § 1º, ou o que dispôr a Resolução que tratará do assunto, a ser publicada no ano de 2019.

4.2.2.1.1. O *layout* do arquivo deve contemplar, e o sistema de cobrança bancário atender, no mínimo, os descontos descritos no manual da **FEBRABAN (V10.5)**, em seus campos **30.3P a 32.3P** e **08.3R a 10.3R**.

4.2.2.2. O sistema de cobrança bancário ofertado deve respeitar, no mínimo, os campos **09.3S, 10.3S, 11.3S, 12.3S** de mensagens livres, conforme descritos no manual da **FEBRABAN (V10.5)**.

4.2.2.2.1. Os boletos impressos ou disponibilizados na internet devem apresentar, no mínimo, as mensagens automáticas de descontos, abatimentos, juros, multa e prazo de recebimento(permanência), quando existirem.

Exemplo de apresentação de mensagens automáticas a serem impressas no boleto:

Desconto: zz.zzz.zzz.zz9,99 até dd/mm/aaaa

Abatimento: zz.zzz.zzz.zz9,99

Juros: zz.zzz.zzz.zz9,99 ao dia

Multa: zz.zzz.zzz.zz9,99 a partir de dd/mm/aaaa

Não receber após z9 dias do vencimento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.3. Requisitos de segurança

4.3.1. Os softwares e ferramentas para geração e registro online, envio de arquivo de remessa, acompanhamento e recebimento de arquivos de retorno deverão possuir acesso exclusivamente por meio de conexão segura.

4.3.2. A CONTRATADA deve promover junto ao CRM-MG orientações para acesso e utilização de forma segura da ferramenta de envio de arquivos eletrônicos.

4.3.3. A CONTRATADA deve possuir, no mínimo, os ambientes de homologação e produção para os sistemas ofertados.

4.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer o Visualizador Online de boleto registrado (2ª via, impressão) por meio de acesso direto via URL e, também, por meio de página web.

4.4. Acordo de Nível de Serviços (ANS)

4.4.1. Quaisquer dos serviços, softwares e/ou ferramentas online ofertados pela CONTRATADA e seus parceiros (WebService, 2ª via de boletos, site, VAN) devem ter garantia de funcionamento e disponibilidade de 97%.

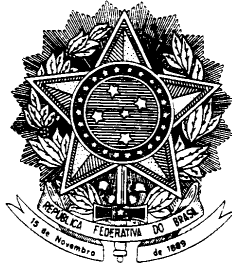
4.4.2. Quaisquer incidentes e/ou interrupções, programadas ou não, devem ser comunicadas imediatamente ao CRM-MG, sob risco de quebra de ANS e/ou contrato.

4.4.3. Para incidentes e/ou interrupções não programadas, os serviços devem ser reestabelecidos em, no máximo, 4 horas.

4.5. Documentação

4.5.1. Toda a documentação relativa à configuração e treinamento deverá ser entregue pela CONTRATADA em meio eletrônico, se possível, acessível através de uma das opções de menu do sistema, além do Manual do usuário, que permita uma adequada utilização da solução por técnicos e usuários do CRM-MG.

4.5.2. Os demais materiais também devem ser disponibilizados em apostilas de treinamento impressas ou no formato online via internet.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

5. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data de assinatura do contrato, *a priori* indicando os profissionais e formas de contato para definições dos detalhes operacionais, do cronograma de implantação e de homologação.

6. DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 – A Contratada deverá dispor de canais de atendimento (telefone e e-mail) imprescindíveis para prestar suporte técnico ao CRM-MG, sendo que os chamados (entrada de pedido de suporte) devem ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2 – Havendo necessidade, os prazos estabelecidos poderão ser alterados pelo Gestor do Contrato.

7. PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Para materializar a contabilização da arrecadação, haverá necessidade de abertura de 1 (uma) conta arrecadação, cujo titular é o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

7.2 A proponente vencedora repassará o produto da arrecadação no 1º dia útil posterior à data de recebimento (D+1), através de crédito, para a conta de arrecadação do CRM-MG.

7.3 Na conta de arrecadação do CRM-MG não poderá ser feito qualquer débito relativo a tarifa bancária, sem autorização do CRM-MG.

7.4 A totalidade da arrecadação depositada na conta do CRM-MG, será transferida sempre no 1º dia útil posterior ao depósito, para a conta centralizadora dos recursos financeiros da autarquia, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, Agência e Conta Corrente a ser



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

informada posteriormente para Transferência Eletrônica Disponível, sem ônus para o CRM-MG.

7.5 Caso fique constatado que houve repasse indevido de valores, por qualquer razão, a proponente vencedora comunicará o fato ao CRM-MG e solicitará o reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

7.6 O reembolso quando expressamente autorizado pelo CRM-MG, deverá ser feito em até 20 (vinte) dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela proponente vencedora, mediante débito na conta de arrecadação após autorização deste Conselho.

7.7 – Os pagamentos das tarifas bancárias serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e pelo valor ajustado ao vencedor desta licitação.

7.8 – A Contratada deverá enviar ao Setor Financeiro do CRM-MG, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório informando a quantidade de cada serviço realizado no mês imediatamente anterior, e respectivos valores, para conferência e aprovação do pagamento.

7.8.13.2.1.1 – No relatório deverá constar as tarifas incidentes bem como a discriminação das retenções tributárias.

7.9 – As divergências verificadas pelo CRM-MG, entre os serviços informados e os efetivamente realizados, serão informadas à Contratada.

7.10 – Os pagamentos das tarifas poderão ser realizados por meio de débito na conta de arrecadação, mediante autorização prévia do CRM-MG e serão realizados em até 10(dez) dias úteis, contados da data da aprovação do relatório previsto no item 7.8.

7.11 – Para o débito da tarifa, a Contratada deverá considerar o valor líquido dos serviços, com a devida retenção de tributos, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.12. – O CRMMG na data do pagamento fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/2012, 306/03, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes. Em caso de isenção ou imunidade, a empresa deverá oficial, em tempo hábil, o CRMMG - Setor /Contabilidade enviando documentação e fundamentação legal.

7.13 – No preço proposto para as tarifas estarão inclusas todas as despesas tais como impostos, taxas, tributos, mão-de-obra, encargos sociais, emissão e envio dos boletos, e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado;

7.14 – Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

7.15 – O CRM-MG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º, do artigo 55, da Lei 8.666/93;

7.16 – Consoante o que determina o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93 e Art. 27, §2º, do Decreto Nº 5.450/05, a Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais deverão ser por ela mantidas durante a vigência do contrato.

8.0 DA COBRANÇA COMPARTILHADA

8.1 A cobrança das anuidades será realizada de forma compartilhada, cabendo 1/3 (um terço) do produto da arrecadação percebida pelo CRM-MG ser repassado ao Conselho Federal de Medicina diariamente em conta corrente informada posteriormente ao Licitante vencedor o qual caberá a obrigação de transferência da cota-parta destinada ao CFM. Conforme Lei 3.628/57. Não haverá cobrança de tarifas sob esta operação.

8.2 Deverá ser gerado relatório diário do repasse acima especificado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 – Além das cláusulas contratuais previstas no Anexo IX – Minuta Contratual, são responsabilidades da Contratada:

9.1.1 – Cumprir integralmente os serviços previstos e as especificações descritas neste Termo de Referência;

9.1.2 – Cumprir integralmente as instruções de cobrança enviadas pelo CRM-MG, observadas as limitações da modalidade;

9.1.3 – Não alterar informações nos arquivos enviados pelo CRM-MG, limitando-se à sua leitura e processamento;

9.1.4 – Informar ao CRM-MG as ocorrências detectadas no processamento e no registro da remessa de cobrança; especialmente informar ao CRM-MG a data em que foi impresso e enviado/postado os boletos.

9.1.4.1 – A data estimada para envio dos boletos aos médicos e pessoas jurídicas é na primeira quinzena do mês de dezembro/2019.

9.1.5 – Disponibilizar ferramenta para captura de dados/transferência de arquivos referentes aos boletos gerados no site do CRM-MG em conformidade com o sistema usado pelo CRM-MG (Atualmente SIA – Sistema integrado de Arrecadação).

9.1.6 – Registrar todos os boletos gerados, tanto do item 2.1.1 como os do 2.1.2, bem como compartilhar os dados registrados com a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos);

9.1.7 – Possibilitar o recebimento dos valores dos boletos em todo o território nacional e em todos os canais de pagamento disponíveis: nas agências dos bancos registrados no Banco Central e em seus terminais de atendimento, internet banking, casas lotéricas, entre outros canais;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9.1.8 – Disponibilizar diariamente ao CRM-MG por meio de arquivos eletrônicos de retorno, em *layout* descrito neste Termo de Referência, informações referentes aos valores e boletos registrados, não registrados e respectivos motivos, bem como os boletos liquidados, alterados, prorrogados baixados e demais ocorrências nas carteiras de cobrança do CRM-MG.

9.1.9 – Na eventualidade de boletos serem impressos com falhas que impeçam sua compreensão e/ou liquidação, a Contratada irá arcar com os custos de nova emissão e postagem e demais tarifas incidentes, além de eventuais penalidades descritas neste Termo de Referência.

9.1.10 – Na eventualidade dos boletos não serem impressos ou enviados/postados corretamente a Contratada irá arcar com os custos de nova emissão/postagem e outras tarifas por ventura existentes, além das penalidades descritas neste Termo de Referência. Respondendo por perdas e danos ao CRM-MG.

9.2 – Do CRM-MG:

9.2.1 – Cumprir as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, no que lhe couber responsabilidade;

9.2.2 – Enviar à Contratada os arquivos contendo os dados necessários para o registro dos boletos, seguindo os padrões técnicos e operacionais estabelecidos em *layout* do arquivo de remessa estabelecido nos itens 3.1 e 3.3 e deste Edital.

9.2.3 – Acompanhar diariamente todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo de crítica repassado pela Contratada;

9.2.4 – Remunerar a Contratada de acordo com a execução adequada do objeto deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10 – VALORES E QUANTIDADES DE BOLETOS OPERACIONALIZADOS EM 2018 e 2019.

VALORES E QUANTIDADES DE BOLETOS OPERACIONALIZADOS EM 2017 e 2018.						
ANO	BOLETOS EMITIDOS E POSTADOS		BOLETOS SEM EMISSÃO		BOLETOS LIQUIDADOS	
	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
2017	261.345	199.295.252,09	21.877	14.809.798,66	76.652	57.888.550,20
2018	178.823	145.016.982,12	28.741	17.360.634,02	74.531	60.766.699,90
TOTAL	440.168	344.312.234,21	50.618	32.170.432,68	151.183	118.655.250,10

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Flávio Márcio Viana e Luciano Cenci Hila Busch Tesouraria, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRM-MG ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

12- DO VALOR DE REFERÊNCIA

Abaixo a Tabela com os valores de referência (estimativas) que serão utilizados para este certame:

1. CARTEIRA COMPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	Tarifa completa	UN	R\$	R\$
1	Registro	100000	0,01	1000,00
2	Emissão	100000	0,48	48000,00
3	Postagem	100000	1,60	160000,00
4	Prorrogação	20000	0,01	200,00
5	Alteração	15000	0,11	1650,00
6	Liquidação	90000	1,78	160200,00
7	Baixa	100000	0,22	22000,00
8	Tarifa mensal de manutenção de títulos não baixados	36000 X 6	0,01	2160,00
SUBTOTAL 1				R\$395210,00

2 – Carteira sem emissão e postagem



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Registro de boletos avulsos (gerados no site do CRMMG ou na sede do CRMMG)	100000	R\$0,01	R\$1000,00
2	Baixa por liquidação	90000	R\$1,78	R\$160.200,00
3	Baixa sem liquidação	10000	R\$0,22	R\$2200,00
4	Prorrogação de vencimento	2000	R\$0,01	R\$20,00
5	Manutenção mensal de título vencido	36000 x 6	R\$0,01	R\$2.160,00
6	Alteração de dados	1000	R\$0,11	R\$181,50
7	Emissão de segunda via de boleto no site do banco	65000	R\$0,01	R\$650,00
8	Envio de boleto por e-mail	65000	R\$0,01	R\$650,00
9	Disponibilização de 2ª via dos boletos registrados no site do CRMMG	100000	R\$0,00	R\$0,00
SUBTOTAL 2				R\$167061,50
TOTAL GERAL (1 +2)				R\$ 562.271,50



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. No caso de Cooperativas, apresentar ainda, prova de registro na Organização das Cooperativas do Estado em que estejam instaladas as suas sedes e na Organização das Cooperativas Brasileiras, bem como comprovar situação de regularidade quanto às obrigações a ela inerentes.
 - 5.1 No caso de cooperativas informamos que conforme o Parágrafo único do Artigo 4º da Lei Complementar nº 130 de 17/04/2009, o Conselho enquanto Autarquia Federal não pode ser admitido no quadro social de cooperativa.
6. Os documentos relacionados nos subitens 1 a 5 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

II - REGULARIDADE FISCAL

1. prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
2. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seu prazo de validade
3. prova de regularidade de tributos através de:
 - 4.1 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro do seu prazo de validade;
4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal
6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza similar ao objeto proposto, devendo estar expressos nos atestados o nome e o cargo da pessoa signatária;
2. -Comprovação atualizada de registro no BACEN (Banco Central do Brasil).
(outras informações: <http://www.bcb.gov.br/?INFCAD>)

IV - DOCUMENTOS DE OUTRA NATUREZA:

Anexar junto aos documentos de Habilitação:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a
presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

Declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e art. 27,V da Lei Federal 8.666/93 conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N°
....., sediada.....(endereço comercial), por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da
Carteira de Identidade n°, CPF N°, DECLARA para fins de
disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data:

Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Apresentar junto com a proposta comercial:

Declaração (Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Carta PREGÃO PRESENCIAL, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

V - IDONEIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

2 Apresentar ainda, os seguintes documentos:

a- As **Microempresas (ME)** e as **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar somente o faturamento dos últimos 12 (doze) meses;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

b-As demais empresas deverão apresentar as demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e DRE do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da Lei

c-. **Empresas sujeitas à Lei 6.404/76** (Lei das S/A: apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), já exigíveis e publicadas conforme determina a Lei;

d- **Demais empresas:** apresentar as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício), já exigíveis e publicadas conforme determina a Lei; reproduzidas reprograficamente do próprio “Livro Diário”, onde estão registradas as respectivas demonstrações, com o Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, assinados pelo Diretor responsável e pelo Contador, constando nome completo, cargo e número de registro no órgão competente; Os documentos deste item apresentados digitalmente, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1420/2013 – sistema SPED deverão, também conter a assinatura e carimbo do contador.

e. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) > 1,00 $LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante (PELP)}}$

Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1,00 $LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$

Índice de Solvência Geral (SG) > 1,00 $SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante (PELP)}}$

f- Os quocientes obtidos pelas fórmulas anteriormente indicadas manterão duas casas decimais, desprezando-se as demais sem qualquer tipo de arredondamento.

g- Deverá apresentar também um valor de Ativo Circulante superior ao valor do Passivo Circulante (Ativo Circulante – Passivo Circulante) correspondente a 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da sua proposta, tendo como base o



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme a retificação da Instrução Normativa nº 6 de 23/12/2013

h - Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa deverá apresentar junto ao cálculo Comprovante de Capital Mínimo ou de Patrimônio Líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

A EMPRESAcom sede na, nº, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado(a),(a), portador da cédula de identidade RG. n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, abaixo firmado, assume o compromisso de: Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas as informações a que tenha acesso **em função do Pregão nº 005/2019**, assinado em .../.../2019, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como **“Informações confidenciais”** toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE. A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais (responsabilidade civil e criminal) que poderão advir, pelo seu descumprimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte , dede 2019.

EMPRESA

1.TESTEMUNHA 2.TESTEMUNHA

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão 005/2019, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

A cotação para o Lote Único é a seguinte:

Proposta de Formação do Preço Global

1. CARTEIRA COMPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	Tarifa completa	UN	R\$	R\$
1	Registro	100000		
2	Emissão	100000		
3	Postagem	100000		
4	Prorrogação	20000		
5	Alteração	15000		
6	Liquidação	90000		
7	Baixa	100000		
8	Tarifa mensal de manutenção de títulos não baixados	36000 X 6		
SUBTOTAL 1				R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

2. CARTEIRA SEM EMISSÃO E POSTAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Registro de boletos avulsos (gerados no site do CRMMG ou na sede do CRMMG)	100000	R\$	R\$
2	Baixa por liquidação	90000	R\$	R\$
3	Baixa sem liquidação	10000	R\$	R\$
4	Prorrogação de vencimento	2000	R\$	R\$
5	Manutenção mensal de título vencido	36000 x 6	R\$	R\$
6	Alteração de dados	1000	R\$	R\$
7	Emissão de segunda via de boleto no site do banco	65000	R\$	R\$
8	Envio de boleto por e-mail	65000	R\$	R\$
9	Disponibilização de 2ª via dos boletos registrados no site do CRMMG	100000	R\$	R\$
SUBTOTAL 2				R\$
TOTAL GERAL (1 +2)				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO V
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO CRM-MG Nº

**MINUTA DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA COBRANÇA DAS ANUIDADE DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MG E A
EMPRESA _____**

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.040 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, estabelecido na Rua dos Timbiras Nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, aqui representado pelo sua Presidente, Cons. Cláudia Carvalho Duarte Lemos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a _____, estabelecida à



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a contratação de Banco (instituição financeira/caixa econômica) o para execução de **cobrança bancária registrada**, referentes aos valores das anuidades e taxas de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CRM-MG, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no termo de referência do Pregão Presencial Nº 05/2019. Além da cobrança das anuidades e taxas de Pessoa Física e Jurídicas para o exercício de 2020 poderão ser realizadas recobranças ao longo do exercício.

2.1 – Os serviços de cobrança bancária registrada referem-se a dois tipos de carteiras, abaixo descritas:

2.1.1 - Carteira Completa: composta pelos serviços de emissão, postagem, registro, liquidação e baixa dos boletos referentes às anuidades e taxas, mediante arquivo eletrônico enviado pelo CRM-MG, além de eventualmente os serviços de alterações de dados, prorrogações dos boletos e manutenção der títulos em aberto e protestos;

2.1.2 - Carteira Sem Emissão e Postagem: todos os serviços descritos no item 2.1.1, com exceção da emissão e da postagem. Referem-se aos boletos emitidos diretamente no site do CRM-MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ () e obedece ao disposto no Pregão Presencial nº 005/2019, em seus Anexos e na Proposta Comercial Ajustada apresentada pela Contratada.

Proposta de Formação do Preço Global

1. CARTEIRA COMPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	Tarifa completa	UN	R\$	R\$



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1	Registro	100000		
2	Emissão	100000		
3	Postagem	100000		
4	Prorrogação	20000		
5	Alteração	15000		
6	Liquidação	90000		
7	Baixa	100000		
8	Tarifa mensal de manutenção de títulos não baixados	36000 X 6		
SUBTOTAL 1				R\$

2. CARTEIRA SEM EMISSÃO E POSTAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Registro de boletos avulsos (gerados no site do CRMMG ou na sede do CRMMG)	100000	R\$	R\$
2	Baixa por liquidação	90000	R\$	R\$
3	Baixa sem liquidação	10000	R\$	R\$
4	Prorrogação de vencimento	2000	R\$	R\$
5	Manutenção mensal de título vencido	36000 x 6	R\$	R\$
6	Alteração de dados	1000	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7	Emissão de segunda via de boleto no site do banco	65000	R\$	R\$
8	Envio de boleto por e-mail	65000	R\$	R\$
9	Disponibilização de 2ª via dos boletos registrados no site do CRMMG	100000	R\$	R\$
SUBTOTAL 2				R\$
TOTAL GERAL (1 +2)				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – As condições de execução dos serviços estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial N° 05/2019, parte integrante e indissociável deste Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos das tarifas bancárias serão efetuados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e pelo valor ajustado na sessão de licitação.

4.2 – A Contratada deverá enviar ao Setor de Tesouraria do CRM-MG, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório informando a quantidade de cada serviço realizado no mês imediatamente anterior, e respectivos valores, para conferência e aprovação do pagamento.

4.2.1 – As divergências verificadas pelo CRM-MG, entre os serviços informados e os efetivamente realizados, serão imediatamente informadas à Contratada.

4.3 – Os pagamentos das tarifas poderão ser realizados por meio de débito em conta indicada, mediante autorização prévia do CRM-MG e serão realizados em até 10(dez) dias úteis, contados da data da aprovação do relatório previsto no item 7.8 do termo de referência.

4.4 – Para o objeto da presente licitação, será retido da CONTRATADA e **RECOLHIDO AOS COFRES DA RECEITA FEDERAL**, sob o código de recolhimento 6188, sobre o valor cobrado pela CONTRATADA o percentual total de 7,05% referente a 2,4% do IR, 1,0% da CSLL, 3,0% da COFINS e 0,65 do PIS/PASEP, conforme “TABELA DE RETENÇÕES” da Instrução Normativa 1.234/12 e 1540/15 da Secretaria da Receita Federal, referente ao pagamento da taxa bancária contratada.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.4.1 – No preço proposto para as tarifas estarão inclusas todas as despesas tais como impostos, taxas, tributos, mão-de-obra, encargos sociais, emissão e envio dos boletos, e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado;

4.4.2 – Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade;

4.4.3 – O CRM-MG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º, do artigo 55, da Lei 8.666/93;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.4.1- Atesto do Gestor do Contrato

4.4.2 – Apresentação pela CONTRATADA, a cada pagamento, das seguintes certidões:

4.4.2.1 – Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) atualizada

4.4.2.2 – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) atualizada

4.4.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizada

4.5 Em caso de atraso no prazo estipulado para o pagamento das faturas incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da incidência de correção monetária correspondente ao período de atraso.

4.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.7-O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MG por prazo não superior a dois anos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

5.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CRM-MG, independentemente da aplicação de multa;

II – Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ou fornecimento de materiais, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade.

III – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CRM-MG, a seu critério, desde que não sejam passíveis de suspensão temporária ou inidoneidade.

5.4. Da Multa

a) O CRM-MG poderá aplicar ao licitante multa por descumprimento do instrumento convocatório, e à Contratada multa moratória e multa por inexecução, nos percentuais estabelecidos neste contrato.

b) Não será aplicada multa no caso de prorrogação de prazo, quando expressamente autorizada pelo CRM-MG, com base no art. 57, § 1º e 2º, da Lei no 8.666/93.

c) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-MG ou cobrada judicialmente.

d) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

5.5 Da multa por descumprimento do instrumento convocatório:

a) A multa pelo descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada ao licitante que descumprir compromissos assumidos.

b) A multa por descumprimento do instrumento convocatório poderá ser aplicada quando a adjudicatária incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da proposta:

b1) Recusar-se, injustamente, a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual ou documento de valor jurídico equiparado (art. 64 da Lei 8.666/93); no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação

b2) Recusar-se a honrar a proposta apresentada dentro do prazo de validade estipulado no instrumento convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

B3) Deixar de enviar a remessa dentro do prazo estipulado no item 9.1.4.1 quando a culpa for exclusiva da contratada.

5.6 Da multa moratória:

5.6.1 A multa moratória poderá ser cobrada:

- a) Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no Edital, no cronograma físico ou no Contrato;
- b) Por atraso na entrega de quaisquer relatórios ou documentos solicitados pelo responsável pelo acompanhamento do Contrato, com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito, aceita pelo CRM-MG.
- c) O atraso no cumprimento dos prazos sujeitará a Contratada à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor da etapa em atraso, por dia corrido, a partir do primeiro dia útil subsequente à data prevista para o adimplemento da etapa, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.7 Da multa por inexecução total ou parcial do Contrato:

5.7.1. A multa por inexecução total ou parcial do Contrato poderá ser aplicada quando a Contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

- a) Deixar de cumprir integralmente o objeto da licitação no prazo avençado, caracterizando o inadimplemento absoluto da obrigação, com lesão ao interesse público devidamente caracterizada, que enseje a rescisão unilateral do Contrato;
- b) Cumprir parcialmente o objeto da licitação, caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de forma parcelada ou incompleta.

5.8 Da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRM-MG:

5.8.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o CRM-MG poderá ser aplicada aos que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução do Contrato, por fatos graves.

5.8.2. A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRM-MG poderá ser aplicada ao licitante ou à Contratada que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:

- a) Atrasar o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o CRM-MG;
- b) Executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
- c) Praticar qualquer ato que inviabilize o fornecimento ou a prestação de serviço licitada, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- d) Recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente (art. 64 da Lei 8.666/93) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação.
- e) Realizar o trabalho sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto do Contrato;
- f) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRM-MG, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
- g) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- h) Apresentar ao CRM-MG qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar da licitação;
- i) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRM-MG, em virtude de atos ilícitos praticados.

5.9. Da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública:

5.9.1 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CRM-MG, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CRM-MG ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

5.9.2. A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRM-MG.

5.9.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou à Contratada que, dentre outros casos:

- a) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CRM-MG, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MG, caberá recurso, por escrito, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6.2. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

6.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CRM-MG, situado na Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP 30140.064, nos dias úteis, das 9h às 18h.

7-CLÁUSULA SÉTIMA –VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

7.2- Na eventualidade de prorrogação do Contrato o valor das tarifas poderá ser reajustado, ao final de cada período de 12 (doze) meses, permanecendo inalterado pelos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, com base na variação do INPC – IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames das Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste Instrumento, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.040 - SERVIÇOS BANCÁRIOS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

10.1.1 - A critério exclusivo do CRM-MG, no caso da CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Quinta deste Contrato, ou se vierem a ocorrer quaisquer das situações previstas nos incisos XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8666/93.

10.1.2 – A critério exclusivo do CRM-MG, no caso da CONTRATADA deixar de recolher o FGTS e contribuições previdenciárias dos seus empregados, bem como o não pagamento de salário, vale transporte e do auxílio alimentação, conforme Art.19 – inciso XXVI da retificação da Instrução Normativa nº 6 de 22/12/2013.

10.1.3 - A critério da CONTRATADA, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10.2 – A rescisão efetuada nos termos do subitem 10.1.1 ensejará, a critério do CRM-MG, a aplicação de multa de 20% (Vinte por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e nas Cláusulas deste Contrato, cabendo à CONTRATADA vista do processo e o direito de recurso, previsto no artigo 109, inciso I, letra “e” do referido diploma legal.

10.2.1 – A cobrança da multa deverá ser feita, a critério do CRM-MG, através de crédito na conta de arrecadação favor do CRM-MG ou deduzida do pagamento que a CONTRATADA tenha direito a receber.

10.2.2 – As multas contratuais previstas não se excluem ou se compensam entre si.

10.2.3 -O sistema usado pelo CRM-MG (Atualmente SIA – Sistema integrado de Arrecadação) é disponibilizado pelo Conselho Federal de Medicina, assim sendo, em caso de incompatibilidade entre o sistema da CONTRATADA e o do CFM este contrato será rescindido sem ônus para quaisquer das partes. Não cabendo quaisquer tipos de indenizações neste caso.

10.3 – A rescisão efetuada nos termos dos subitens 10.1.3 e 10.1.3 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será Gestor do presente Contrato o Chefe de Setor da Tesouraria do CRM-MG.

11.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica estabelecida, por força do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Belo Horizonte- Foro da Capital do Estado - para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou cláusulas do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2019.

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Contratante
Cons. Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Presidente